



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Montes Altos e distribuídos pelos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

GABINETE DO PREFEITO				
QUANTIDADE	CARGO	C.H.	NÍVEL	VENCIMENTO
01	CONTROLADOR INTERNO	40	SUPERIOR	R\$ 2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO FINANÇAS				
QUANTIDADE	CARGO	C.H.	NÍVEL	VENCIMENTO
02	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40	MÉDIO	1.100,00

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, ora criados, estão devidamente estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Considerar-se-á como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução permanente de despesas com a contratação temporária de funcionários na rede pública municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão À conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS
03 DE SETEMBRO DE 2018.

Ajuricaba Sousa de Abreu
AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

ANEXO I – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CONTROLADOR INTERNO: Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e do orçamento do Município; avaliar o cumprimento dos programas de governo, certificando-se da legalidade e vinculação aos objetivos de sua criação; acompanhar e exercer fiscalização permanente da programação financeira e do cronograma de desembolso, para garantia do equilíbrio financeiro em atendimento ao artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; verificar a legalidade e a avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional; manter, com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações objetivando maior integração dos controles internos e externos; executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias; executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município; executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município; fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000; tomar as contas dos responsáveis por bens e valores; manter e fortalecer a boa qualidade e a integridade da administração, fornecendo ao Administrador dados que o capacitem a acompanhar com segurança todos os atos administrativos, a tomar decisões que se coadunem com os objetivos da política administrativa traçada, estabelecendo com a população usuária do serviço público um elo de respeitabilidade e confiança; auxiliar na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa; o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas; Informar, oficialmente, o Controlador-Geral de qualquer ilícito que tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: fiscalizar o recolhimento de impostos de competência do Município; aplicar a legislação tributária no âmbito de competência do Município; prestar orientação técnica aos contribuintes e atividades econômicas, quanto a aplicação da legislação e fiscalização tributária; elaborar relatórios técnicos; emissão de autos de infração, conforme legislação municipal; orientar e atender contribuintes.